



PROCESSOS	2.493-7/2015 (PRINCIPAL) 14.771-0/2015 (REPRESENTAÇÃO INTERNA - APENSO)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADOS	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS - Prefeito do Município de Barra do Garças ROSILENE TEIXEIRA DE CARVALHO - Servidora Municipal CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA - Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia DIVA CONCEIÇÃO VICENTE NASCIMENTO - Contador Municipal
LITISCONSORTES	UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO MATRIZ – Contratada UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO FILIAL – Contratada RLZ – SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL - Contratada
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2015**, sob a responsabilidade do Sr. **Roberto Ângelo de Faria** – Gestor, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria realizou inspeção *in loco* na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT no período de 07/03/2016 a 18/03/2016, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 001938/2016 e Ofício de Apresentação nº 012/2016/SECEX-CIMM, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO



Nome:	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	01/01/2.015 a 31/12/2.015

Nome:	DELFINO ALVES FLORENTINO
Cargo:	CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL
Período:	01/01/2.015 a 30/07/2.015

Nome:	MARCOS ANTÔNIO MORAES PEREIRA
Cargo:	CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL
Período:	31/07/2.015 a 31/12/2.015

Nome:	DIVA CONCEIÇÃO VICENTE NASCIMENTO
Cargo:	CONTADORA
Período:	01/01/2.015 a 31/12/2.015

Nome:	EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA
Cargo:	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
Período:	01/01/2.015 a 31/12/2.015

Nome:	MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI
Cargo:	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO (ORDENADOR DE DESPESAS)
Período:	01/01/2.015 a 31/12/2.015

Nome:	PATRICIA VIOLIN JUNQUEIRA
Cargo:	SECRETARIA DE SAÚDE (ORDENADORA DE DESPESAS)
Período:	25/02/2.015 a 12/07/2.015

Nome:	EDGAR ATALLAH
Cargo:	SECRETARIO DE SAÚDE (ORDENADOR DE DESPESAS)
Período:	13/07/2.015 a 31/08/2.015

Nome:	MARIZA CRISTINA FAUSTINA DA SILVA
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE (ORDENADORA DE DESPESAS)
Período:	01/10/2.015 a 08/12/2.015



3 – VISÃO GERAL

Barra do Garças é um município emancipado desde 1.948, localiza-se no lado mato-grossense da divisa com o Estado de Goiás e conta com uma população estimada de 58.398 habitantes (IBGE: 2.015), é a principal cidade da região conhecida como Vale do Araguaia, sua economia baseia-se na pecuária, agricultura e turismo.

Em relação à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- A equipe de auditoria quando “*in loco*” constatou, por meio de reuniões com os conselhos municipais, que os serviços de: saúde, educação e assistência social apresentaram níveis satisfatórios de execução;

- Também foi constatado que os serviços de limpeza urbana, paisagismo e a manutenção dos bens de uso comum (ruas e praças centrais e Parque das Águas Quentes) foram executados de forma regular.

No entanto, também foram detectadas deficiências nas áreas de:

- Gestão de pessoas: ausência de política de valorização do servidor efetivo; contratações irregulares de servidores; permanência de servidores com aposentadoria no quadro de pessoal - Contador comissionado; e não provimento de cargos efetivos para a Unidade de Controle Interno;

- Gestão tributária: cadastro imobiliário desatualizado; regularização fundiária deficiente acarretando diminuição de receita tributária (IPTU) e inclusão da própria Prefeitura no Caderno da Dívida Ativa; desobediência à Resolução nº 31/2.012 TCE- T; cobrança de taxa com mesmo fato gerador do IPTU (taxa FUNREBOM);

- Sistemas de Controle: normativas criadas mas não implantadas, que impactam em diversos sistemas de controle como: ausência de envio de informações ao Sistema APLIC; ausência de acompanhamento do custo individual da frota de veículos; ausência de procedimentos para aquisições de bens e serviços; ausência de controle de estoque de medicamentos;



- Sistema Contábil: registros contábeis incorretos de receitas e despesas; e ausência de registros de depreciação, amortização e exaustão;

- Sistema Financeiro: ausência de controle de contas a pagar; ausência de fiscalização na prestação de contas de diária e adiantamento; e ausência de procedimentos que, sem fluxo de caixa, paga faturas de energia com atraso gerando ônus desnecessários e ilegítimos com juros, multas e correção monetária;

- Sistema de Patrimônio: ausência de registro do patrimônio (localização física, termo de responsabilidade, movimentação, termos de baixa, emissão de ordem de serviço para manutenção); ausência de análise técnica para instalação de aparelhos de ar-condicionado em escolas públicas municipais; concessão de espaço de bem de uso comum, que contraria a Constituição Federal, Lei Orgânica e Código Civil.

4 – DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de: materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado; foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria: receita; despesas; licitações e contratações diretas; contratos administrativos; encargos previdenciários; dívida ativa; restos a pagar; educação; saúde; bens (imóveis e móveis); prestação de contas; sistema de controle interno; transparência pública; outros aspectos relevantes; e comunicados de irregularidade.

Importante ressaltar que para a análise dos pontos é substancial que as informações relativas aos atos de gestão estejam completas, corretas e tenham sido informadas ao Sistema APLIC de forma tempestiva.

Estes aspectos não foram observados pelo órgão aqui auditado, pois, conforme os itens de análise vão avançando é possível perceber que o transito das



informações não transcorreram de forma adequada quanto ao envio de informações ao Sistema APLIC.

Quanto às informações enviadas ao Sistema APLIC: houveram envios com atraso; não houve envio do mês de dezembro/2.015 (até 15/04/2.016); não houve envio de todos os anexos contábeis mesmo que mensais; não houve envio de informações relativas a prestação de contas de gestão; ausência de informações relativas à dívida ativa; informações equivocadas e não atualizadas relativas a pessoal; não houve informações de convênios compactuados; e as informações mensais relativas a despesa não estão corretamente classificadas de forma a permitir a consulta de gastos com as funções educação (FUNDEB 60% e 40%; gastos com 25%; e gastos de programas federais e estaduais); e também da função saúde, onde não foi possível verificar os gastos com programas federais e estaduais.

Quanto ao Sistema Contábil: as constatações elencadas no presente relatório foram baseadas em evidências coletadas por meio de balanço disponibilizado pela divisão de contabilidade e pela empresa RLZ Informática Ltda. - empresa responsável pela disponibilização de software e capacitação de servidores da área contábil.

4.1 – Receita

Define-se receita pública como o conjunto de recursos financeiros provindos de qualquer natureza que entram para os cofres estatais, a fim de ocorrer às despesas orçamentárias, adicionais e extra-orçamentárias do orçamento público.

Na receita municipal incluem-se recursos financeiros oriundos dos tributos municipais, que são denominadas de receitas próprias (IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições e recebimento de dívida ativa tributária) e preços pela utilização de bens ou serviços; também são consideradas receitas municipais os ingressos recebidos em caráter permanente, chamadas de transferências correntes como: participação nas transferências constitucionais estaduais (ICMS, FPM, IPVA) e federais (FPM, FUNDEB,



FPEX), ou eventuais, chamadas de transferências ou receitas de capital, como os advindos de: financiamentos; empréstimos; subvenções; auxílios e doações de outras entidades públicas ou pessoas físicas com a finalidade de aplicação em bens públicos.¹

Para obter a receita do Município de Barra do Garças–MT, com base no Anexo II – Receita Segundo as Categorias Econômicas, foi necessário excluir os valores arrecadados pela entidade previdenciária do município:

Tabela 1: Apuração da Receita Individualizada da Prefeitura (Segregação das Receitas da Entidade Previdenciária Municipal):

Especificação	Valor Total (R\$)	Valor da Entidade Previdenciária (R\$)	Valor da Prefeitura Municipal (R\$)
Receitas Correntes	150.843.457,36	14.360.904,20	136.482.553,16
Receita Tributária	18.983.671,59		18.983.671,59
Receita de Contribuições	4.563.470,70	3.615.917,23	947.553,47
Receita Patrimonial	5.784.697,99	4.986.657,01	798.040,98
Outras Receitas Correntes	9.250.593,41	93.495,68	9.157.097,73
Receitas de Contribuições	5.664.834,28	5.664.834,28	0,00
Receita Patrimonial	92.398,42		92.398,42
Transferências Correntes	106.503.790,97		106.503.790,97
Receitas de Capital	20.339.564,66	0,00	20.339.564,66

Especificação	Valor Total (R\$)	Valor da Entidade Previdenciária (R\$)	Valor da Prefeitura Municipal (R\$)
Operações de Crédito	15.433.650,03		15.433.650,03
Transferências de Capital	4.905.914,63		4.905.914,63
Total das Receitas	171.183.022,02	14.360.904,20	156.822.117,82
(-) Deduções da Receita Patrimonial	-1.163.035,63	-1.163.035,63	0,00
(-) Deduções do FUNDEB	-10.367.526,22		-10.367.526,22
Receitas Líquidas	159.652.460,17	13.197.868,57	146.454.591,60

Fonte: Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas (Documento digital nº 76292_2.016).

Daí conclui-se que, conforme os anexos contábeis, a Prefeitura de Barra do Garças arrecadou no exercício de 2.015 o valor de **R\$ 171.183.022,02**, que deduzidos de retenção FUNDEB (**R\$ 10.367.526,22**) e das receitas da entidade



previdenciária (Receita de Contribuição de servidores – R\$ 3.615.917,23; Receita Patrimonial – R\$ 4.986.657,01; Outras Receitas Correntes – R\$ 93.495,68; Receita intra-orçamentária de contribuição patronal - R\$ 5.664.834,28; e dedução de resultado patrimonial – R\$ 1.163.035,63, totalizando – **R\$ 13.197.868,57**), o montante arrecadado pela Prefeitura foi de **R\$ 146.454.591,60**.

A arrecadação própria foi de R\$ 22.818.585,39 (15,58% do total arrecadado) e as transferências correntes líquidas (R\$ 96.136.264,75) e de capital (R\$ 20.339.564,66) totalizaram R\$ 116.475.829,41 (79,53% do total arrecadado).

Outros 4,89% (R\$ 7.160.176,80) da receita corresponderam a: outras receitas correntes (R\$ 6.269.737,40) e receita patrimonial (R\$ 890.439,40).

4.2 – Série histórica da receita própria (2.010-2.015).

A participação da receita própria sobre a receita corrente líquida do município, com exceção do exercício de 2.013, vem apresentando uma estabilidade na razão receita própria/receita corrente, isto quer dizer que a capacidade fiscal do município está estável em relação à participação na sua Receita Corrente Líquida (em valores absolutos) e não vem conseguindo diminuir a dependência de recursos estaduais e federais para manutenção de suas atividades:

Tabela 2: Despesa Consolidada da Prefeitura e da Previdência Municipal:

Ano	Receita corrente (R\$)	Dedução da Receita (FUN-DEB) (R\$)	Dedução da Contribuição RPPS (Segurado) (R\$)	Dedução Compensação Financeira Regimes Previdenciários (R\$)	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação (%) RCL Anual	Receita Própria (R\$)	Variação (%) RP Anual (R\$)	RP/RCL (%) anual	Variação (%)
2010	85.442.192,34	6.247.297,91	2.194.116,66	0,00	77.000.777,77		12.982.147,97		15,19%	
2011	96.424.168,78	7.049.484,76	1.932.990,91	0,00	87.441.693,11	13,56%	16.026.979,81	23,45%	16,62%	9,39%
2012	101.607.993,87	7.342.642,36	2.442.715,26	0,00	91.822.636,25	5,01%	16.857.779,94	5,18%	16,59%	-0,18%
2013	107.106.646,00	8.118.581,22	3.365.747,31	234.592,62	95.387.724,85	3,88%	12.948.000,00	23,19%	12,09%	-27,14%
2014	126.637.064,69	9.343.379,84	3.047.550,29	19.753,44	114.226.381,12	19,75%	19.316.750,00	49,19%	15,25%	26,18%
2015	136.482.553,16	10.367.526,22	3.615.917,23	93.495,68	122.499.109,71	7,24%	22.818.585,39	18,13%	16,72%	9,61%
Média de Participação da Receita Própria Sobre Receitas Correntes no Período de 2.011-2.015 (valores históricos).									15,45%	

Fonte: Relatório de Contas dos Exercícios: 2.010 (Proc. Nº 65277/2.011-TCE-MT); 2.011 (Proc. 46159/2.012-TCE-MT); 2.012 (Proc. 117668/2.013); 2.013 (Proc. 88129/2.014-TCE-MT); e 2.014 (Proc. 32654/2.014-TCE-MT); e Anexo II – Receita Segundo as Categorias Econômicas (Documento digital nº 76292_2.016).



Integraram a amostra analisada as seguintes receitas:

Tabela 3: Amostra da Receita Analisada:

Especificação	Valor Realizado (R\$)
ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis arrecadados nos meses de janeiro, abril e agosto.	705.518,16
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	3.931.958,34
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na Prefeitura (jan. a nov. /2.015).	472.297,77
Total	5.109.774,27

Fonte: Sistema APLIC e informações coletadas “*in loco*” .

Os valores de IPTU foram analisados quanto: ao atendimento às orientações estabelecidas pela Resolução Normativa nº 31/2.012; à base de cálculo; aos relatórios bancários de arrecadação; registros contábeis do tributo arrecadado; e informações enviadas ao Sistema APLIC.

Os valores de ITBI foram analisados quanto: à base de cálculo expressos nos procedimentos administrativos; nas guias de recolhimento; quanto à fiscalização municipal em relação a efetiva constituição do tributo; e nos registros contábeis do tributo arrecadado.

Os valores do ISSQN dos prestadores de serviços à Prefeitura foram analisados sobre as informações enviadas ao Sistema APLIC, onde foram observadas as retenções nos empenhos de prestadores de serviços de pessoas físicas e jurídicas à prefeitura.

A PGV – Planta Genérica de Valores NÃO foi encaminhada ao TCE-MT via Sistema APLIC (Art. 3º da Resolução Normativa nº 31/2.012);

A Planta Genérica de Valores NÃO foi atualizada de acordo com os valores venais dos imóveis (terrenos e edificações) localizados em área urbana municipal (arts. 11 e 12 da LC 101/2.000 e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2.012);



A Planta Genérica de Valores **NÃO** foi encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis do município até o final do mês de janeiro do exercício analisado (art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2.012).

Os valores da receita arrecadada no período analisado **NÃO** foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);

Os tributos da competência municipal **NÃO** foram efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);

Houve concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita que **NÃO** foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contrariando determinação disposta nos incisos I e II do art. 14 da LRF;

Foi constatado falha no controle de procedimentos para apropriação de valores relativos a ITBI (art. 62 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 045/1.997, de 15 de dezembro de 1.997).

4.3 – Despesas

É o conjunto de dispêndios para o funcionamento dos serviços públicos. A despesa pública é uma parte do orçamento seccionada ao custeio de um determinado setor administrativo que cumprirá uma função ou atribuição governamental.

As despesas empenhadas, no período de janeiro a novembro de 2.015 (APLIC - Cidadão de dezembro ainda foi encaminhado), por elemento de despesas foram os seguintes:



Tabela 9: Despesas Por Elementos - Janeiro a Novembro de 2.015:

Cód. Elemento	Especificação	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	DESPESAS CORRENTES	105.433.319,19	97.241.844,44	80.264.863,76
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.260.092,60	51.748.138,75	39.697.319,80
9	SALÁRIO-FAMÍLIA	131.193,38	131.193,38	130.808,86
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.064.310,70	45.064.310,70	33.185.232,56
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.064.588,52	6.552.634,67	6.381.278,38
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	483.071,70	349.737,39	349.737,39
21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	373.071,70	267.811,74	267.811,74
22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	110.000,00	81.925,65	81.925,65
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.690.154,89	45.143.968,30	40.217.806,57
14	DIÁRIAS - CIVIL	230.600,00	229.250,00	229.250,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	15.684.281,38	12.482.774,66	11.286.928,85
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.045,77	22.045,77	22.045,77
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.918,52	4.918,52	4.918,52
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	503.557,49	412.421,89	411.450,23
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.317.832,87	21.885.131,92	19.643.542,28
41	CONTRIBUIÇÕES	1.243.009,91	1.146.726,34	1.146.726,34
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00	32.000,00	32.000,00
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.297.297,02	1.293.603,67	1.293.601,67
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	236.805,29	158.450,37	158.450,37
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.034.506,60	1.034.506,60	1.017.987,40
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.075.300,04	6.442.138,56	4.970.905,14
	DESPESAS DE CAPITAL	22.029.775,83	18.481.826,30	17.992.024,59
	INVESTIMENTOS	21.191.426,39	17.772.346,28	17.282.544,57
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.328.102,88	16.924.852,94	16.498.203,11
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.863.323,51	847.493,34	784.341,46
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	838.349,44	709.480,02	709.480,02
71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	838.349,44	709.480,02	709.480,02

Fonte: Sistema APLIC (acesso em 07/04/2.016).

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);



Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

Não foi constatado pagamentos de despesas sem a sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64);

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/ deveria fazê-lo.

4.4 – Licitações e Contratações diretas

Licitação é o procedimento administrativo formal para aquisição de produtos ou contratação de serviços pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil as licitações de entidades que fazem uso de verba pública são reguladas pela lei nº 8.666/93.

Quanto a Comissão de Licitação constituída em 2.015, o Controlador Interno informou duas portarias:

Instrumento de nomeação: Portaria nº 11.147/2.015 de 01/10/2.015	
Cargo	Servidor:
Pregoeira Oficial	Vilma Vanete Sasso
Membro – Equipe de Apoio	Antônio da Silva Neto
Membro – Equipe de Apoio	Liliane Carvalho de Medeiros

Instrumento de nomeação: Portaria nº 11.224/2.015 de 10/11/2.015	
Cargo	Servidor:
Presidente	Antônio da Silva Neto
Membro – Equipe de Apoio	Cleide Maria Rego de Oliveira Mattos
Membro – Equipe de Apoio	Antônio Peres de Farias
Membro – Equipe de Apoio	Vilma Vanete Sasso



Conforme o Sistema APLIC, no período foram homologados 126 procedimentos licitatórios que somaram o valor R\$ 53.728.469,10, sendo: 22 processos de convite para Compras e Serviços (R\$ 1.937.512,86); 1 de Convite para Obras e Serviços de Engenharia (R\$ 357.789,98); 14 de Tomadas de Preço para Compras e Serviços (R\$ 10.287.120,25); 5 de Tomadas de Preço para Obras e Serviços de Engenharia (R\$ 2.609.392,33); 3 de Concorrências para Obras e Serviços de Engenharia (R\$ 7.585.800,32); 33 de Dispensas de Licitação para Compras, Serviços e Obras (R\$ 4.083.900,91); 1 de Inexigibilidade de Licitação (R\$ 11.693,80); 46 de Pregões Presenciais (R\$ 26.805.258,65); e 1 de Concorrência para Vendas/Concessão (R\$ 50.000,00).

Tabela 11: Quantitativo de Licitações Realizadas no Exercício de 2015:

Descrição Modalidade	Quant.	Total Valor Estimado (R\$)	% do Total
Convite para compras e serviços	22	1.937.512,86	3,61%
Convite para obras e serviços de engenharia	1	357.789,98	0,67%
Tomada de preço para compras e serviços	14	10.287.120,25	19,15%
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	5	2.609.392,33	4,86%
Concorrência para obras e serviços de	3	7.585.800,32	14,12%
engenharia			
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	33	4.083.900,91	7,60%
Inexigibilidade de Licitação	1	11.693,80	0,02%
Pregão Presencial	46	26.805.258,65	49,89%
Concorrência para Vendas/Concessão	1	50.000,00	0,09%
Total de Procedimentos	126	53.728.469,10	100,00%

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:



Tabela 12: Procedimentos Licitatórios Analisados:

Item	Modalidade	Objeto	Fornecedor	Valor (R\$)
1	CC 002/2015	Aquisição de peças para manutenção em equipamentos e prestação de serviços médico hospitalares no hospital municipal Milton Morbeck e CRRE.	I A Trade Prods. Eletrônicos e Hospitalares Ltda.	148.838,38
2	CC 008/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de dados, backup, configuração de computadores com o objetivo de atender a secretaria de educação.	A Karina de Souza – ME// contrato nº 372/2015	189.410,00
3	Tomada de Preços TP 001/2015	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços do Projeto Social PTS, no Residencial Carvalho I, II e III. (Assistência Social)	Cleuza Dias Leite – ME	1.227.674,42
4	Tomada de Preços TP 002/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de campanhas institucionais da Prefeitura Municipal. (Secretaria de Saúde).	Alessandro Everaldo Bossi – ME	495.529,28
5	Dispensa DL 025/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia, consultas, triagem e capsulotomia AYAG laser para usuários que foram operados de catarata do projeto de cirurgias eletivas 2014.	TSA Oftalmologia Ltda.	54.600,00
6	Pregão Presencial PP 013/2015	Contratação de empresa para serviços de segurança e monitoramento para atender as Secretaria de Saúde .	Luiz Silva & Queiroz Ltda.	279.000,00



Item	Modalidade	Objeto	Fornecedor	Valor (R\$)
7	Dispensa DL 029/2015	Aquisição de "tela sling" (TCU – Tela Incontinência Urinária) para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck.	MEDCOMERCE Coml de Med e Prods Hospitalares Ltda.	18.750,00
8	Pregão Presencial PP 008/2015	Aquisição de gêneros alimentícios para atender creches e escolas da rede municipal de ensino, com recursos do FNDE/PNAE.	Supermercado Dourado Ltda. Nova Era Digital – ME Imperador Empreendimentos e Com Eirelli Ademilson Leonis Duarte & Cia Ltda.	395.377,00 556.740,00 163.000,00 67.900,00
9	Pregão Presencial PP 014/2015	Aquisição de combustível para abastecimento de veículos da Prefeitura	S Gomes e M Reis Ltda	5.024.252,50
10	Pregão Presencial PP 018/2015	Prestação de Serviços de locação de bens móveis com montagem, operação, desmontagens de estrutura e equipamentos para cobertura de eventos.	A P da Silva Multieventos -MT	2.235.000,00
11	Pregão Presencial	Aquisição de material de consumo, higiene e limpeza para atender diversas secretarias. (Gabinete do Prefeito).	Nova Era Distribuidora Ademilson Leonis Supermercado dourado	258.984,69 30.240,26 158.000,00
12	Dispensa DL 030/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços de internação domiciliar com atendimento 24 horas ao usuário Valdiney Soares Silva.	Élio Meirelles – ME	179.300,00
13	Dispensa DL 031/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços de internação domiciliar com atendimento 24 horas ao usuário Raimundo Nonato de Assis.	Élio Morais Meirelles	153.450,00
14	Pregão Presencial PP 020/2015	Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais de educação e saúde.	Di Bento Com. E Serviços Ltda-EPP Nova Era Digital Ltda. - ME Supermercado Dourado Ltda. - EPP Comercial e Dist. Pianco Eirelli – ME S3M empreendimentos comerciais e serviços – ME	1.646.008,85 57.597,00 61.479,00 22.137,00 8.022,90
15	Dispensa DL 032/2015	Aquisição de medicamentos e material de consumo médico hospitalar para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro Ltda. -	Pro-Hospital Produtos Hospitalares Ltda.	438.445,10 145.699,79



Item	Modalidade	Objeto	Fornecedor	Valor (R\$)
		EPP		
16	Pregão Presencial PP 031/2015	Aquisição de produtos para cestas básicas.	Nova Era Digital Com de Cereais Imperatriz Hotel Transp Imp Ltda.	466.980,00 35.580,00
17	Pregão Presencial PP 041/2015	Aquisição de material elétrico	Delvalle Materiais Elétricos	871.500,00
18	Pregão Presencial PP 046/2015	Aquisição de ar condicionado, eletrônicos, móveis para escritório, computadores e utensílios, telefone e materiais elétricos, aparelhos de televisão e itens de cozinha para atender a secretaria municipal de assistência social .	Di Bento com serv ltda KM Industria e Comercio de Móveis – EIRELLI S. de Aguiar Comércio Ltda. V. Lopes Serv. De Desinsetização e com. Eirelli Ltda.	105.950,00 29.410,00 22.580,00 44.558,06
19	Pregão Presencial PP 040/2015	Contratação de empresa habilitada e especializada para manutenção preventiva, corretiva e engenharia dos equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças.	Hospicom Equipamentos Hospitalares Ltda – EPP R C Equipamentos Hospitalares Ltda	3.804.401, 55 95.000,00
20	Pregão Presencial PP 045/2015	Locação de Equipamentos médico-hospitalares para atender o hospital municipal e pronto socorro Milton Pessoa Morbeck	Hospicom Equipamentos Hospitalares Ltda.	658.800,00
21	Pregão Presencial PP 047/2015	Aquisição de pneus, câmaras e outros materiais para atender a diversas secretarias.	Pneus Barbosa Ltda – ME Resende Pneus – ME	529.903,44 186.979,80
22	Pregão Presencial PP 051/2015	Aquisição e recarga de extintores e acessórios ME	J N Machado extintores e Acessórios ME	249.409,80
TOTAL (R\$)				12.966.429,82

Fonte: documentos coletados "in loco".

Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);

Houve ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1.993; Lei nº 10.520/2.002; legislação específica do ente):

Não houve alienação de bens no período analisado (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);



Não foi constatada especificação excessiva restrigente de competição em certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica);

Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02);

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993);

Não foi constatada irregularidade relativa à exigência de qualificação econômico financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993);

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993);

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993);

4.5 – Contratos Administrativos



O contrato administrativo caracteriza-se por ser um acordo de vontades entre um particular (objetivando o lucro) e a Administração (atender finalidade pública), que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes (alteração, rescisão, fiscalização, restrições ao uso do princípio da exceção do contrato não cumprido de forma unilateral da administração pública) e derogatórias do direito comum. Em relação ao Município há que se informar que:

No Sistema APLIC foram informados 329 contratos no valor total de R\$ 38.866.150,76 (trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). Distribuídos conforme resumo extraído do aplicativo:

Tabela 13: Resumo dos Contratos Celebrados Pela PM de Barra do Garças:

Tipo Contrato	Quantidade	Total Valor Estimado (R\$)
Compra	10	529.117,04
Obra	8	3.683.724,86
Prestação de Serviço	287	27.155.884,14
Cessão de uso	1	8.334,00
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	23	7.489.090,72
TOTAL (R\$)	329	38.866.150,76

Fonte: Resumo Extraído do Sistema APLIC.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Os objetos dos contratos foram executados nos termos previamente estipulados;



As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93);

4.6 – Encargos Previdenciários

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio (ou geral) de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

A Prefeitura é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Barra Previ).

Em relação ao RPPS no período foram apropriados e pagos como parte patronal R\$ 5.607.887,56 e dos servidores foram retidos e pagos R\$ 3.615.917,23, totalizando um montante de R\$ 9.223.804,79 de valores apropriados e pagos durante o exercício.

Em relação ao RGPS no período foram apropriados e pagos como parte patronal R\$ 2.320.082,11 e dos servidores foram retidos e pagos R\$ 1.113.029,79, totalizando um montante de R\$ 3.433.111,90 de valores apropriados e pagos.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

4.7 – Dívida Ativa Tributária



A dívida ativa corresponde ao crédito exigível, sendo estes de natureza tributária ou não, que vencidos e não adimplidos se tornam passíveis de execução fiscal.

Reza o art. 201 do Código Tributário Nacional que a dívida é constituída depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, que é definido por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

No caso, será analisada a evolução da dívida ativa tributária quanto à recuperação dos créditos tributários inscritos.

Em Barra do Garças, a evolução da dívida ativa ocorreu da seguinte forma:

Tabela 15: Evolução da Dívida Ativa:

Operadores	Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
	Saldo do Exercício Anterior (2014) – Anexo 14	7.844.504,98	100,00%
a	Saldo Inicial 2.015	7.844.504,98	100,00%
b	Recebimento de Dívida Ativa no Exercício de 2015 – Anexo 2	2.299.627,76	29,32%
c	Cancelamento de Dívida Ativa no Exercício de 2015 – Anexo 15	0,00	0,00%
d	Inscrições e atualização de Dívida Ativa no Exercício de 2015 (Livro da Dívida Ativa)	2.737.561,07	34,90%
e = d - (b+c)	Movimentação no Exercício 2.015	437.933,31	5,58%
f	Dívida Tributária no Final do Exercício de 2.015 – Registrado no Balanço Patrimonial	4.847.278,07	61,79%
g = a + e	Dívida Tributária Apurada no final do Exercício de 2.015	7.406.571,67	94,42%
h = f - g	Diferença entre o valor calculado e o valor registrado no balanço patrimonial 2.015	-2.559.293,60	

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2.014 (fls. 93-94 do Anexos contábeis de 2.014 – Documento Digital nº 82308_2.016) e do Exercício de 2.015 e o Demonstrativo das Variações Ativas e Passivas do Exercício de 2.015 (fls.178/186 balanço contábil – Documento digital nº 76592_2.016).

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64);

Os créditos inscritos em dívida ativa **NÃO** foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).



4.8 – Restos A Pagar

A execução da despesa pública envolve os estágios do empenho, liquidação e pagamento. As fases possuem conceituação e amparo legal, nos termos da lei nº 4.320/64.

A Liquidação da despesa é a verificação, por parte do poder público, do cumprimento da condição do negócio estabelecido. É o ateste, a confirmação do recebimento do bem ou do serviço contratado pela administração pública. É a fase da execução da despesa pública que procede ao empenho e antecede o pagamento.

Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento. Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

O dispositivo legal inseriu o conceito de restos a pagar no ordenamento pátrio, permitindo ao gestor público transpor as fases de liquidação e pagamento de despesas de um exercício para o outro, quando estas não poderiam ser liquidadas/pagas no mesmo exercício, mas que poderiam ser honradas mediante créditos orçamentários/financeiros existentes.

Assim, entende-se que os restos a pagar constituem despesas que não completaram seu ciclo, estando sempre pendente a fase de liquidação e/ou pagamento.

Importante ressaltar a diferença entre os conceitos de restos a pagar processados e não processados:

- Enquanto o primeiro já obteve a liquidação da prestação exigida pelo estado, encontrando-se sem o pagamento tendo apenas compromisso de pagamento assumido;



- Os restos a pagar não processados sequer tiveram o ateste do gestor público, estando, portanto, pendente tanto a liquidação quanto o pagamento da prestação exigida do terceiro pelo poder público.

Em relação ao município de Barra do Garças-MT a movimentação da dívida fluante (restos a pagar) foi da seguinte forma:

No fim do exercício anterior as dívidas fluantes somaram o total de R\$ 19.007.032,03. Sendo: R\$ 2.190.298,85 de restos a pagar processados; R\$ 15.624.230,61 de restos a pagar não processados; e R\$ 1.192.502,57 de depósitos e consignações.

No exercício de 2.015 foram registrados: R\$ 5.689.942,71 de restos a pagar (R\$ 2.224.221,71 – RP Processados; e R\$ 3.465.721,00 – RP não Processados); R\$ 1.545.540,96 – Serviço da dívida Pública; e R\$ 14.298.156,36 – Depósitos/consignações. Totalizando o montante de R\$ 21.533.640,03.

Do total de restos a pagar do exercício anterior, conforme o Sistema APLIC, foram baixados R\$ 15.230.435,33, sendo: R\$ 4.784.482,10 por cancelamento e R\$ 10.445.953,23 por pagamento. Porém, os valores foram informados até novembro de 2.015, fato que impossibilita comparação entre os valores dos demonstrativos contábeis e os valores informados no Sistema APLIC.

Não houve cancelamento de restos a pagar processados (art. 63 da L. 4.320/64).

4.9 – Educação

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.



No exercício de 2.015, o município pagou R\$ 30.786.580,19; sendo R\$ 12.939.732,19 de transferências da União e do Estado e R\$ 17.846.848,00 de recursos próprios na função educação:

Tabela 16: Percentual de Gastos com Educação com Recursos Próprios:

Título	Receita	Valor (R\$)	Participação do Total de Receita (%)
Valor Total Gasto na Educação		30.786.580,19	100,00%
1721.35.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	2.041.690,70	6,63%
1722.99.02.00.00	Outras Transferências do Estado – Convênio Educação	329.853,10	1,07%
2471.99.02.00.00	Transferência União Convênios Educação	136.066,29	0,44%
1724.01.00.00.00	Transferência de Recursos FUNDEB Recebidos	20.799.648,32	67,56%
91720.00.00.00.00	Deduções das Transferências Intergovernamentais (FUNDEB)	-(10.367.526,22)	
Participação de Transferências da União e Estado Nos Gastos Totais na Educação Municipal		12.939.732,19	42,03%
Participação de Recursos Próprios Nos Gastos Totais na Educação Municipal		17.846.848,00	57,97%

Fonte: Relação Geral de Despesas na Educação (Documento Digital nº 78358_2.016) e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 148/153 do Documento Digital nº 76592_2.016).

Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);

Não houve constatação de recursos de convênios e programas destinados ao ensino aplicados fora de finalidade a que se destinavam (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);



O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro);

Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

4.10 – Saúde

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Constituição de 1.988, e sua regulamentação pelas Normas Operacionais Básicas- NOB's e Normas Operacionais de Assistência em Saúde – NOAS.

Um dos princípios organizacionais do SUS está relacionado a hierarquia do sistema de saúde pública, cujo modelo preconiza a existência de uma unidade gestora em cada instância do poder público, ou seja, uma unidade responsável pela articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento e toda a gestão inter-setorial, interpessoal e multiprofissional da rede de saúde. Desta forma cabe a Secretaria de Saúde municipal às atribuições da adoção da política pública no plano municipal executando as seguintes tarefas:

- Planejando, organizando, controlando e avaliando as ações do município, organizando o SUS no âmbito municipal;
- Viabilizando o desenvolvimento de ações de Saúde através de unidades estatais ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas;
- Participar na constituição do SUS, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais;

As competências e responsabilidades de cada município variam de acordo com os compromissos assumidos.



No exercício de 2.015, o município pagou R\$ 46.412.972,51; sendo R\$ 28.042.190,54 de transferências da União e do Estado e R\$ 18.070.781,97 de recursos próprios na função saúde:

Tabela 17: Percentual de Gastos com Saúde com Recursos Próprios:

Título	Receita	Valor (R\$)	Participação do Total de Receita (%)
Valor Total Gasto na Saúde		46.112.972,51	100,00%
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	16.927.992,84	36,71%
1722.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado P/ Programas de Saúde- Repasse Fundo a Fundo	9.181.597,70	19,91%
2471.99.01.00.00	Transferências da União Convênios – Saúde	1.932.600,00	4,19%
Participação de Transferências da União e Estado Nos Gastos Totais na Saúde Municipal		28.042.190,54	60,81%
Participação de Recursos Próprios Nos Gastos Totais na Saúde Municipal		18.070.781,97	39,19%

Fonte: Relação Geral de Despesas na Saúde (Documento Digital nº 78371_2.016) e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 148/153 do Documento Digital nº 76592_2.016).

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

4.11 – Bens (Imóveis e Móveis)

A Portaria nº 11.225/2.015/GP, de 10 de novembro de 2.015, nomeou o Sr. César Natal Magrini (Presidente) como o responsável pela Comissão Permanente



de Avaliação de Bens Móveis, inservíveis, para compor a Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Os demais componentes da Comissão foram: Jenávio de Oliveira Lima, Indalécio Aguiar de Oliveira e João Evangelista Gomes.

A portaria somente nomeou os componentes, não atribuiu responsabilidades e nem foi determinado procedimentos para execução dos trabalhos, ou seja, a nomeação foi apenas para constar e não logrou efeito prático.

De acordo com registros contábeis, no encerramento do exercício, os bens móveis – R\$ 23.645.341,67 (36,79%) ; e imóveis -R\$ 25.627.051,07 (63,18%) somaram R\$ 49.272.392,74, que deduzindo da depreciação acumulada – R\$ 344.310,02, totaliza o valor líquido de R\$ 49.272.392,74.

A seguir apresenta-se movimentação desses bens:

Tabela 18: Movimentação dos bens:

Operador	DESCRIÇÃO	Bens móveis (R\$)	Bens Imóveis (R\$)	TOTAL (R\$)



1	Saldo Final – Exercício anterior (2014)	20.821.404,31	4.186.858,33	25.008.262,64
2	(-) Depreciação Acumulada (2.014)	79.047,77		79.047,77
A=1+2	Saldo Inicial em 2.015	20.742.356,54	4.186.858,33	24.929.214,87
3	Aquisição de bens			0,00
4	Incorporação de bens	970.652,00	19.394.881,07	20.365.533,07
5	Reavaliação de Bens	1.715,65		1.715,65
6	Reversão de Depreciação			0,00
B=3+4+5+6	(-) Variações Ativas (2015)	972.367,65	19.394.881,07	20.367.248,72
7	Alienações			0,00
8	Depreciação	93.200,06		93.200,06
9	Desvalorização de Bens			0,00
10	Baixa de bens			0,00
C=7+8+9+10	(-) Variações Passivas (2015)	93.200,06	0,00	93.200,06
D=B-C	Resultante das Variações de bens	879.167,59	19.394.881,07	20.274.048,66
Saldo final – 31.12.2015				
E=A+D	Valor Apurado	21.621.524,13	23.581.739,40	45.203.263,53
11	Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial (2.015)	23.989.651,69	25.627.051,07	49.616.702,76
12	(-) Depreciação Acumulada (2.015)	344.310,02		344.310,02
F=11+12	Saldo Final – Balanço Patrimonial -2015	23.645.341,67	25.627.051,07	49.272.392,74
G=E-F	Diferença	-2.023.817,54	-2.045.311,67	-4.069.129,21

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2.014 (fls. 93-94 do Anexos contábeis de 2.014 – Documento Digital nº 82308_2.016) e do Exercício de 2.015 e o Demonstrativo das Variações Ativas e Passivas do Exercício de 2.015 (fls.178/186 balanço contábil – Documento digital nº 76592_2.016).

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; Analisada no item 4.12.7 – Sistemas de Controle Interno.

Não houve alienação de bens no exercício de 2.015 (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

Houve concessão de Bem Público de Uso Comum do Povo de forma irregular (art. 100 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2.002, de 10/01/2.002).

A dívida fundada NÃO foi corretamente registrada (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964);

Não houve inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis (art. 94, Lei nº 4.320/64):

Os registros contábeis não foram devidamente registrados e os demonstrativos contábeis não estão consistentes e confiáveis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964);



4.12 Prestação de Contas

A Constituição Federal de 1988 (art.49, incisos IX, X e XII; art.50; art.58, §3º; e art. 71, § 1º) foi clara ao prever expressamente que o controle externo dos atos da administração pública será exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas.

Sendo que as autoridades administrativas ou qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde ou gerencie bens e valores públicos deve prestar contas aos tribunais de contas, que guarda competência para analisar a aplicação de recursos públicos e impor quando necessário sanção e punição diante da malversação de recursos públicos.

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

4.13 – Sistema de Controle Interno

Controle interno, controles internos e sistema ou estrutura de controle (s) interno (s) são expressões sinônimas. São utilizadas para referir-se ao processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação de seus atos.

Tal processo permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos.



4.13.1 – O Controle Interno Municipal:

O Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças-MT foi instituído e organizado pela Lei nº 2.920/2.008, de 29/05/2.008. O art. 1º da Lei estabelece que os Poderes Executivo e Legislativo manterão unidades de controle interno de forma separada.

O art. 2º da Lei elenca o rol de servidores que compõem o Controle Interno do Poder Executivo: 01 Auditor Interno nomeado pelo Prefeito; e 02 servidores de nível médio ou superior com experiência comprovada em administração pública municipal. A Lei não estabelece não exige que os cargos sejam de servidores efetivos.

O Município de Barra do Garças elaborou as normas seguindo as orientações da Resolução Normativa nº 01/2.007, porém foi constatado por meio de entrevistas com o Controlador - Geral – Sr. Marcos Antônio Moraes Pereira, que além das normas terem sido criadas sem observar as especificidades da administração local (apenas transcreveu os modelos expressos na RN nº 01/2.007), elas ainda não foram implementadas de fato.

Observando as leis que normatizam o Sistema de Controle Interno do município vê-se que as mesmas absorvem as principais determinações expressas pelo TCE-MT, que dentre outras constam:

– O TCE-MT, na Súmula nº 8, exige que o cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno;

- A Resolução Normativa nº 05/2.013–TP alterou o art. 5º da Resolução Normativa nº 33/2.012 para determinar que a UCI seja vinculada ao dirigente máximo da entidade e que o seu responsável deve, necessariamente, pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores/auditores internos.

4.13.2 – Cargo de Controlador Interno



O cargo de controlador interno público é de alta relevância visto que a determinação para o cargo está expressa no âmbito federal: na Constituição Federal (art. 74), na Lei que regula as finanças públicas – Lei nº 4.320/64 (art. 76) e na Lei que regula a responsabilidade fiscal – Lei 101/2000 (art. 59).

Verifica-se que as normas de direito público fixa ao controlador interno público atribuições para as quais, muitas vezes, ele não detém conhecimento suficiente.

Sendo assim é necessário estabelecer a corresponsabilidade entre o TCE-MT, o gestor público e o próprio controlador da necessidade de contínua capacitação e atualização de conhecimentos aos responsáveis pela unidade de controle interno (Resolução Normativa nº 26/2.014-TP/TCE-MT).

A eficiência do controle interno público está intimamente relacionada com o nível de valorização que o gestor atribui aos recursos humanos da Unidade de Controle Interno e com a qualidade do sistema de informação e comunicação do órgão/entidade, visto que se trata de um sistema coordenado pelo controlador geral mas de responsabilidade de todas as unidades que fazem parte da estrutura administrativa (Resolução Normativa nº 26/2.014- TP/TCE-MT).

O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008); Existe o cargo dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, mas o cargo é de natureza comissionada.

Os cargos de controladores internos **não** são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008);

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da



Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

Foram constatados procedimentos de controle de sistemas administrativos ineficientes;

Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007); As normas e procedimentos de controle interno foram normatizados com o claro intuito de atender os prazos estabelecidos pelo TCE-MT. Não houve observação de particularidades existentes nas atividades locais e nem acompanhamento para cumprimento das normas existentes.

O gestor NÃO oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012);

A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

4.14 – Transparência Pública

A Lei Complementar nº 131/2009 (DOU 28/05/2009) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, alterou o art. 48 e acrescentou os arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Em linhas gerais e de forma sucinta esta Lei estabelece que: as unidades da federação devem promover e incentivar a participação popular nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias; devem ser liberadas informações, em tempo real, que permita à sociedade o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Os entes da Federação deverão disponibilizar acesso a informações referentes a: despesa (credor, valor, objeto da contratação e, quando for o caso, o procedimento licitatório realizado); receita (lançamento e recebimento de todas as unidades gestoras, inclusive de recursos extraordinários).

A Lei Federal nº 12527/2011 (DOU 18/11/2011) regulou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A Lei deve ser aplicada por todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que realizem ações de interesse público, que recebam recursos públicos diretamente no orçamento ou por subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Como se vê os dispositivos legais propõem uma ampla publicidade dos atos governamentais, permitindo aos cidadãos comuns que acompanhem políticas públicas, a eficiência dos gastos públicos e o cumprimento das prioridades elegidas dentro do plano de governo que foram estabelecidas pelo plano plurianual e as leis anuais de execução orçamentárias (LDO e LOA).

Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF);



Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013);

Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

4.15 – Outros Aspectos Relevantes

4.15.1 – Pessoal:

Os Cargos de natureza permanente **NÃO** foram providos por concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);

Houve acúmulo irregular de cargo público (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal);

Houve admissão de servidores públicos irregularmente (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal);

Houve pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, § 3º da CF/1.988; art. 7º, XVI, da CF/1.988; art. 92 e 93 da LC nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2.011).

4.15.2 – Convênios:

No âmbito da administração pública, convênios é a forma jurídica pela qual a administração pública firma com outra entidade pública, com particulares ou com uma pessoa jurídica de direito privado (associação ou fundação) um ajuste para a consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.



Atualmente estes ajustes representam para as entidades de interesse social uma importante e muitas vezes indispensável fonte de receita para a manutenção e implementação de suas atividades sociais.

Não houve observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993).

4.15.3 – Comunicados de Irregularidade:

Em relação a gestão não foi apresentado comunicado de irregularidade no exercício em análise.

5 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE – MT:

Visando o aprimoramento da administração pública e atendendo os preceitos constitucionais e de outras normas legais, é imprescindível que o controle externo acompanhe e avalie os ajustes administrativos implementados pelos gestores públicos, com objetivo de atender o TCE-MT quanto às recomendações e determinações publicitadas referente aos órgãos auditados.

Vale salientar que o art. 75 da LC nº 269/2007 determina que a não adoção de tais recomendações/determinações poderá resultar em multa de até 1.000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF-MT).

Para avaliar as medidas adotadas, são passíveis de verificação as determinações/recomendações contidas nos Acórdãos do TCE-MT, que não foram sujeitadas a avaliação em contas anteriores e que deveriam ter sido cumpridos pela gestão municipal:

As contas de gestão dos exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE/MT:



Tabela 26: Situação das Contas Anuais de Gestão de exercícios anteriores:

Ano	Gestor	Nº Acórdão	Situação
2013	Roberto Ângelo de Farias	2.552/2014-TP (pub. 06/11/2.014)	Julgar regulares, com recomendações e
			determinações legais.
2014	Roberto Ângelo de Farias	280/2015- PC (pub. 15/12/2.015)	Julgar regulares, com recomendações e
			determinações legais e multar.

Em relação ao exercício de 2.014, a publicação do Acórdão nº 280/2.015-PC foi em 15/12/2.015, o que dá margem para ajustes ainda no exercício de 2.016. Desta feita esse exercício não foi avaliado quanto ao cumprimento de recomendações/determinações.

O Quadro 4 a seguir, apresenta a situação verificada em relação às recomendações e determinações emanadas dos Acórdãos relacionados no Quadro 3. Esta verificação encontra suporte legal no parágrafo único, do artigo 211 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tabela 27: Verificação do cumprimento das determinações/recomendações do TCE/MT:

Exercício	Acórdão TCE/MT	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
2013	Nº 2.552/2014 – TP (Voto Relator – Conselheiro Antônio Joaquim)	Recomendação : a)	Observe o artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal e regularize urgentemente eventuais cancelamentos de restos a pagar processados feitos indevidamente;	- Não foi constatado cancelamento de restos a pagar processados no exercício analisado.
		Recomendação : b)	Com fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, busque meios de aperfeiçoar os procedimentos do sistema de controle interno, a fim de garantir a sua eficiência;	- Não foi constatado medidas de aperfeiçoamento do controle interno, sejam elas de caráter de pessoal, técnico ou material.



Exercício	Acórdão TCE/MT	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
2013	Nº 2.552/2014 – TP (Voto Relator – Conselheiro Antônio Joaquim)			Tratado no item 4.13 deste relatório.
		Recomendação : c)	Encaminhe corretamente as informações referentes aos valores inscritos em restos a pagar pela Prefeitura mediante o Sistema APLIC;	- Não houve envio, visto que não foi enviado informações do exercício fechado.
		Recomendação : d)	Não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a IRREGULARIDADE DAS CONTAS SUBSEQUENTES , sem prejuízo das demais sanções cabíveis;	- Determinação Genérica não passível de verificação;
		Determinação; 1)	Instrua adequadamente todos os procedimentos de despesa, concedendo total transparência e segurança aos pagamentos;	- Determinação Genérica não passível de verificação;
		Determinação; 2)	Formalize os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade (a depender de cada situação) relativos aos serviços de energia, água e esgoto, bem como de credenciamento público em casos análogos ao exposto nas razões do voto, item 3, concedendo transparência e isonomia às contratações;	- Não foi constatado descumprimento;
		Determinação; 3)	Promova o parcelamento do objeto nos procedimentos licitatórios, sempre que possível, a fim de aproveitar as peculiaridades do mercado e gerar economicidade, em conformidade com o disposto no artigo 15, IV, da Lei de Licitações;	- não foi constatado descumprimento;
		Determinação; 4)	Cumpra na totalidade a Lei nº 8.886/1993, bem como o disposto na Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal, de modo a realizar a modalidade licitatória correta para as futuras contratações;	- Determinação Genérica não passível de verificação;
		Determinação; 5)	Observe rigorosamente as formalidades descritas nas Leis nºs 8.886/1993 e 10.520/2002;	- Determinação Genérica não passível de verificação;
		Determinação; 6)	Realize vistorias periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a fim de garantir e preservar a integridade física dos alunos da rede pública de ensino;	- No exercício em análise não foi constatado nenhuma irregularidade;
Determinação; 7)	Observe rigorosamente a Lei Municipal nº 2.509/2013,	- A equipe técnica não observou este ponto.		



Exercício	Acórdão TCE/MT	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
			especialmente o prazo de prestação de contas de adiantamentos;	
		Determinação; 8)	Adote todas as medidas necessárias para garantir a implementação completa do cronograma previsto na Resolução Normativa nº 25/2012 e, por consequência, a transparência e publicidade dos atos de gestão; e,	- Não houve progresso para cumprimento da Resolução Normativa nº 25/2.012; Tratado no item 4.14.
		Determinação; 9)	Cumpra a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e o cronograma estipulado pela Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal;	- O cumprimento da Lei de Acesso foi deficiente e incompleto. Tratado no item 4.14.

6 – DENÚNCIAS

No período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7 – REPRESENTAÇÕES

No período foi apresentada ao TCE/MT as seguintes representações de natureza Interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
67679/2015	Interna	Em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, em razão de suposto acúmulo de cargos ocorrido no Executivo Municipal.	Julgada	Improcedente
67687/2015	Interna	Referente a indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas.	Julgada	Parcialmente Procedente, Determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Recomendação
67695/2015	Interna	Referente a indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas.	Julgada	Parcialmente Procedente, Determinação de instauração de Processo



				Administrativo Disciplinar e Recomendação
68225/2015	Interna	Em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, em razão de suposto acúmulo de cargos ocorrido no Executivo Municipal.	Julgada	Parcialmente Procedente com Recomendação
82317/2015	Interna	Referente a indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas.	Julgada	Parcialmente Procedente com Recomendação
83240/2015	Interna	Referente a indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas.	Julgada	Improcedente
147710/2015	Interna	Referente a indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas.	Em tramitação	Processo será julgado em apenso as Contas Anuais
122920/2015	Interna	Apurar eventuais irregularidades atinentes à não observância de dispositivos legais e constitucionais voltados à transparência da gestão pública, mais especificamente nas informações prestadas em sítio eletrônico da Prefeitura.	Julgada	Procedente com Determinação

8 – TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.

9 – CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

1 MB 02. Prestação Contas_a classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do



TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

1.1 A Planta Genérica de Valores do Município não foi encaminhada ao TCEMT via Sistema APLIC – Menu Informes Mensais – Leis/Decretos (artigos 3º e 5º da Resolução Normativa nº 31/2.012). (Achado nº 1).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

2 DB 20. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_20. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012).

2.1 A Planta Genérica de Valores não foi atualizada, acarretando defasagem entre a base de cálculo para o IPTU e a real valorização imobiliária urbana do município (arts. 11 e 12 da LC nº 101/2.000 e art. 2º da Resolução Normativa TCEMT nº 31/2.012). (Achado nº 2).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

3 DB 21. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_21. Não encaminhamento da Planta Genérica de Valores ao Cartório de Registro de Imóveis do Município (artigo 4º, da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012).

3.1 Não houve encaminhamento, até 31 de janeiro do exercício analisado da Planta Genérica de Valores ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá para aferição e conferência do cálculo dos impostos (art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2.012). (Achado nº 3).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

4 DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64).

4.1 Em 2.015 foi deixado de receber **R\$ 589.231,40** a título de IPTU. (Achado nº 7).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

5 DB 13. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_13. Não obtenção de resultados financeiros e/ou sociais planejados na concessão de benefícios administrativos ou fiscais (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2003).

5.1 Houve aquisição de bens permanentes, no valor R\$ 73.106,91, para sorteio entre contribuintes do



Município, porém, foi considerado tributo que não é da competência municipal (ICMS) e não houve acompanhamento do resultado, pois, não houve incremento de arrecadação dos Tributos de competência Tributária do Município de Barra do Garças, pelo contrário houve decréscimo (-R\$ 603.407,65) na somatória dos tributos considerados para efeito de premiação. (Achado nº 8).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

6 DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.1 Controle ineficiente de procedimentos para apropriação de valores relativos a ITBI (art. 62 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 045/97, de 15 de dezembro de 1.997). (Achado nº 9).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

7 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

7.1 Pagamento irregular de juros, multas e correção monetária no montante de R\$ 31.464,10, provenientes da quitação em atraso de despesas com energia elétrica. (Achado nº 10).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

8 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

8.1 Não foi retido e recolhido o ISSQN, no valor de R\$ 75.177,49, sendo de R\$ 47.581,57 da filial (3% sobre R\$ 1.586.052,23 CNPJ: 37.436.920/0003-29-Filial, UNIMED BARRA DO GARÇAS/INA - INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA) e R\$ 27.595,92 da matriz (3% sobre R\$ 919.863,87 CNPJ:37.436.920/0001-67-matriz), incidente sobre serviços prestados pela Empresa UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - BARRA DO GARÇAS.(Achado nº 13).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

9 GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

9.1 Não houve licitação para contratação da entidade BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, intermediadora entre a Prefeitura e os fornecedores para procedimentos na modalidade pregão eletrônico. (Achado nº 14).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

10 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



10.1 Edição de Lei Municipal nº 3.602, de 15 de janeiro de 2015, alterando os valores limites das modalidades de licitação, em desacordo com o art. 120 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores. (Achado nº 15).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

11 HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

11.1 Não houve efetiva fiscalização dos serviços/aquisições contratados pela administração municipal e a nomeação de fiscais não está condizente com o que determina o art. 67 da Lei 8.666/93. (Achado nº 16).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

12 BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

12.1 Ausência de inventário físico financeiro gerando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles. (art. 94, Lei 4.320/1964). (Achado nº 21).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

13 BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

13.1 Concessão de 2 (dois) quiosques de Praça Pública Matriz, Bem Público de uso comum do povo, sem desafetação da finalidade por lei específica, vedado expressamente pela Lei Orgânica do Município de Barra do Garças/MT(art. 118) e pelo Código Civil (art.100), Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (Achado nº 19).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

14 MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

14.1 Houve divergências de informações entre processos físicos e informações remetidas ao Sistema APLIC referente a: Anexos contábeis; contratos; e atos de pessoal. (Achado nº 23).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

15 EB 11. Controle Interno_Grave_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos



por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008).

15.1 Cargo de Controlador Interno ocupado por servidor não efetivo no cargo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008. (Achado nº 24).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

16 EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE- T nº 14/2007).

16.1 Não há controle eficiente dos custos individuais de veículos, não existe controle de custos de peças, serviços contratados e gastos de combustíveis por veículos. (Achado nº 25).

16.2 Não existe controle eficiente do estoque de medicamentos, pois constatou-se presença de medicamentos vencidos recolhidos na unidade Central de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo valores da ordem de **R\$ 46.224,54** em 2015. (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA). (Achado nº 26).

16.3 Não há controle eficiente dos procedimentos no setor financeiro, visto que devido à ausência de procedimentos administrativos e fluxo de documentos houve a ocorrência de desembolso com juros, multas e correção monetária, em decorrência de pagamentos de despesas com concessionária de fornecimento de energia elétrica com datas de vencimento extrapoladas. (Achado nº 27).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

17 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

17.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças atribuiu responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor não efetivo detentor de cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Srª Diva da Conceição Vicente Nascimento**, período 01/01/2015 a 31/12/2015, mesmo havendo Servidor Efetivo concursado **CONTADOR**, que foi colocado em desvio de função no exercício em análise. (Sumula TCE/MT Nº 002/2013, processo de consulta nº 3629-3/2010, Decisão nº 37/2011, de 24.05.2011, Art. 37 II CF). (Achado nº 28).

17.2 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças atribuiu responsabilidade pelos serviços de **INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA** (cargos de atividade fim de fiscalização privativos de provimento mediante concurso público) a servidores não efetivos, exclusivamente comissionados, cujas funções não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do acesso aos cargos na Administração Pública com ingresso mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, incisos II e V, C.F.). (Achado nº 29).



Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

18 KB 02. Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

18.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças proveu em comissão Cargos de Assessor Especial de Educação; Assessor Técnico Pedagógico; Assessor Especial de Serviço Contábil; Auxiliar de Gabinete; Bombeiro Civil; Inspetor de Frotas e Inspetor de Abastecimento (LC 84/2005); Inspetor Sanitário (LC 103/2007) Inspetor Veterinário (LC 119/2009) que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do acesso aos cargos na Administração Pública cujo ingresso depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, incisos II e V C.F.). (Achado nº 31).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

19 KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10, da Constituição Federal).

19.1 Acumulação ilegal de cargo Contrato Temporário - Médico subordinado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT pelo Vereador Paulo César Raye de Aguiar do mesmo Município, contrariando o art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal. (Achado nº 30).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

20 KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011).

20.1 Realização de despesas com pagamento de Horas Extras para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, servidores exclusivamente comissionados, que somaram R\$ 187.972,80 no exercício 2015. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; art. 73 da Lei Complementar municipal 03/91; art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964; Resolução de Consulta nº 63/2011, DOE, 16/11/2011, e Acórdão nº 2.101/2005 DOE, 24/01/2006). (Achado nº 32).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias.**

21 KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

21.1 Pagamentos de servidores nomeados e empossados na Administração Pública Municipal que somaram R\$ 539.754,40. Sendo que tais servidores não prestaram serviços à Prefeitura. (Achado nº 33).



Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Sr. Roberto Ângelo de Farias.**
- **Servidora Municipal: Sra. Rosilene Teixeira de Carvalho.**

22 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

22.1 Houve prestação de contas de diárias com documentos fraudados no valor R\$ 600,00 (pagos em 09/11/2.015), da servidora Rosilene Teixeira de Carvalho que teria ocorrido no período de 09/11/2.015 a 12/11/2.015. (Achado nº 12).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Sr. Roberto Ângelo de Farias.**
- **Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia: Sr. Celso José da Silva Sousa.**

23 JB 18. Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964).

23.1 Repasse de recursos financeiros à entidade Associação Atlética Araguaia CNPJ 20.606.062/0001-59 e seu Presidente Executivo e representante legal Sr. Celson José da Silva Souza CPF 353.088.771-49, com base em leis municipais nºs 3649, de 13 de agosto de 2015 (R\$ 60.000,00) e 3.703, de 21 de dezembro de 2015 (R\$ 150.000,00), concessão em desacordo com a legislação (art. 16 e 17 da 4320/64). (Achado nº 34).

Responsável:

- **Prefeito do Município de Barra do Garças: Sr. Roberto Ângelo de Farias**
- **Contador Municipal: Sra. Diva Conceição Vicente Nascimento.**

24 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964).

24.1 O registro do saldo da dívida ativa no Balanço Patrimonial apresentou diferença a menor entre o valor apurado pela equipe de auditoria (R\$ 7.406.571,67) e o valor registrado no demonstrativo Anexo XIV – Balanço Patrimonial de 2.015 (R\$ 4.847.278,07) no valor de R\$ 2.559.293,60. (Achado nº 17).

24.2 Houve registro de despesas assumidas pela Prefeitura, no valor R\$ 1.083.130,81, que foram impropriamente classificadas em despesas com manutenção do ensino (art. 71 da Lei nº 9.394/1.996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional).(Achado 18) **24.3** Comparando os registros de valores dos bens móveis nos exercícios de 2.014 e 2.015, constata-se que o Anexo 14 – balanço patrimonial registra valor maior que o apurado pela equipe técnica em R\$ 4.069.129,21. (Achado nº 22).

Responsável:

- **Contador Municipal: Sra. Diva Conceição Vicente Nascimento.**

25 CB 03. Contabilidade_Grave_03. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000).

25.1 Consta no Anexo II – Comparativo da Receita Arrecadada com a Receita Prevista informações relativas às receitas da entidade previdenciária municipal – BARRA-PREVI. Portanto, não houve



apresentação de conta individualizada da Prefeitura de Barra do Garças e da entidade previdenciária municipal – BARRA PREVI. (Achado nº 4).

Responsável:

- **Contador Municipal: Sra. Diva Conceição Vicente Nascimento.**

26 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964) ou Lei nº 6.404/1976).

26.1 Houve registros de valores recebidos pela Prefeitura que foram incorretamente classificados como Receita - Outras Restituições (código 1922.99.99.00.00) no montante de R\$ 2.732.469,70. (Achado nº 5).

26.2 A contabilidade não separa os valores do IPTU com o da taxa de reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – FUNREBOM. (Achado nº 6).

26.3 Registro contábil incorreto de despesas, conforme o achado nº 10, onde foram registrados valores de despesas com fornecimento de energia elétrica sem a devida segregação de valores correspondentes a juros, multas e encargos financeiros no montante de R\$ 31.464,10. (Achado nº 11).

26.4 Registro incorreto da dívida fundada, onde foi registrado dívida com saldo de R\$ 40.493.977,05. Sendo que o valor de fato é R\$ 15.433.650,03. (Achado nº 20).

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.545/2016, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se:

a) pela instauração de incidente de inconstitucionalidade, nos termos do art. 51 da Lei Complementar n. 269/07 e do art. 239 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo os autos serem remetidos ao Plenário para julgamento do incidente, em observância à cláusula de plenário prevista no art. 97 da CRFB/88;

a.1) pela **declaração de inconstitucionalidade** das Leis Complementares n. 103/2007 e 119/2009 do Município de Barra do Garças – MT, assim como a inconstitucionalidade parcial do art. 50 da Lei Complementar n. 084/2005 e do Anexo I da referida lei, quanto aos cargos de Assistente Especializado em Educação; Auxiliar de Gabinete; Bombeiro Civil; Inspetor de Frotas; Inspetor de Abastecimento; Assessor Técnico Pedagógico; Assessor Especial de Serviço Contábil;



a.2) pela **modulação de efeitos** da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo efeitos **ex nunc** à decisão, tendo em vista o princípio da segurança jurídica e econômica, **determinando ao atual gestor** do Município de Barra do Garças – MT para que exonere os ocupantes dos referidos cargos **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir da notificação da declaração de inconstitucionalidade das referidas leis.

b) pelo **juízo de regularidade** das contas de gestão do Município de Barra do Garças, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito), nos termos do art. 190, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

c) pelo **saneamento** da irregularidade **GB 99. Licitação_Grave_99**;

d) pela **aplicação de multa** ao Sr. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito), por ato de gestão ilegal e/ou antieconômico, para cada fato ilícito nos termos do art. 2º, I e II, c/c art. 2º, §1º e art. 3º, §1º, todos da Resolução Normativa n. 17/2016, em razão das seguintes irregularidades:

d.1) DB 20. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_20. Não atualização da Planta Genérica;

d.2) DB 21. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_21. Não encaminhamento da Planta Genérica de Valores ao Cartório de Registro de Imóveis do Município;

d.3) DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário;

d.4) DB 13. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_13. Não obtenção de resultados financeiros e/ou sociais planejados na concessão de benefícios administrativos ou fiscais;

d.5) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99;

d.6) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas;



d.7) DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

d.8) GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993);

d.9) HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado;

d.10) BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05;

d.11) BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99;

d.12) MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica;

d.13) EB 11. Controle Interno_Grave_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público;

d.14) EB 05. Controle Interno_Grave_05;

d.15) KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público;

d.16) KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos;

d.17) KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos;

d.18) KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010;

d.19) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964);



d.20) JB 18. Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964);

d.21) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964);

e) pela **aplicação de multa** por ato antieconômico, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa n. 17/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à **Sra. Rosilene Teixeira Carvalho Filho**, em decorrência da irregularidade JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964), a ser paga com recursos próprios;

f) pela **aplicação de multa** por ato ilegítimo e antieconômico, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa n. 17/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Sr. Celso José da Silva Sousa, em razão da irregularidade JB 18. 65 Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964), que deverá ser paga com recursos próprios;

g) pela **aplicação de multa** por ato ilegítimo e antieconômico, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa n. 17/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à Sra. Diva Conceição Vicente Nascimento, em razão das seguintes irregularidades:

g.1) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964);

g.2) CB 03. Contabilidade_Grave_03. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000);



g.3) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964) ou Lei nº 6.404/1976).

h) pela **aplicação de multa equivalente a 10% do valor do dano causado ao erário**, conforme art. 10, da Resolução Normativa n. 17/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao **Sr. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito)**, em razão dos seguintes atos que causaram dano ao erário:

h.1) DB 13. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_13. Não obtenção de resultados financeiros e/ou sociais planejados na concessão de benefícios administrativos ou fiscais;

h.2) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas;

h.3) JB 18. Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964);

h.4) EB 05. Controle Interno_Grave_05 (16.2);

h.5) KB 99. Pessoal_Grave_99 (21.1);

i) pela **expedição de determinação de restituição ao erário**, devidamente atualizados, e com recursos próprios, pela pessoa de **Roberto Ângelo de Farias**, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica do TCE/T e art. 285, II do RITCE/MT, dos seguintes valores:

i.1) R\$ 31.464,10, provenientes da quitação em atraso de despesas com energia elétrica;

i.2) R\$ 46.224,54, provenientes de medicamentos vencidos por ineficiência no controle patrimonial;

i.3) 187.972,80, provenientes de pagamento indevido de jornada extraordinária a servidores comissionados;

i.4) R\$ 539.754,40, em decorrência do pagamento a servidores que não prestaram serviços ao Município de Barra do Garças – MT; e



i.5) R\$ 600,00, provenientes do pagamento de diárias a servidor que não prestou serviço ao Município de Barra do Garças – MT.

j) expedição de determinação ao Sr. **Roberto Ângelo de Farias** e ao Sr. **Celso José da Silva Sousa**, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica do TCE/T e art. 285, II do RITCE/MT, para que **restituem ao erário** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente atualizados, para o Município de Barra do Garças, em caráter solidário, a ser pago com recursos próprios, em razão da irregularidade JB 18. Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964).

k) pela aplicação de multa equivalente a **10% do valor ao dano causado ao erário** ao Sr. **Celso José da Silva**, em decorrência da irregularidade JB 18. Despesa_Grave_18. Concessão de subvenções sociais em desacordo com o previsto em lei (arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/1964), nos termos do art. 10, da Resolução Normativa n. 17/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

l) pela aplicação de multa ao Sr. **Roberto Ângelo de Farias** pela inadimplência na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 289, VII, do RITCE/MT e do art. 2º, VII da Resolução Normativa n. 17/2016 – TP;

m) pela expedição de determinação legal à gestão do Município de Barra do Garças, nos termos do art. 16 c/c art. 22, §2º, ambos da Lei Orgânica do TCE/MT, para que:

m.1) adote providências no intuito de identificar os proprietários dos imóveis que estão em débito quanto ao IPTU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e realize as medidas judiciais (execução fiscal) e extrajudiciais (protesto) para ter seus créditos satisfeitos;

m.2) designe servidor efetivo com qualificações técnicas para o exercício do cargo de controlador interno até a resolução da demanda judicial quanto ao concurso destinado ao provimento efetivo do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a judicialização do concurso para o referido cargo;



n) pela **emissão de recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, nos termos do art. 16 c/c art. 22, §1º, ambos da Lei Orgânica do TCE/MT, para que:

n.1) atualize a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos, com as devidas observâncias ao entendimento firmado Resolução Normativa nº 31/2012 desta Corte de Contas;

n.2) efetue maior controle na apuração e arrecadação do tributo ITBI, em respeito ao artigo 62 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 045/1997;

n.3) regularize a situação, nomeando representantes capazes de realizar o devido acompanhamento e a efetiva fiscalização dos serviços contratados de forma simultânea e eficaz, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

n.4) realize os registros do inventário físico e financeiro, como forma de garantir os registros analíticos dos bens de caráter permanente e os elementos necessários de caracterização de cada um deles, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

n.5) capacite servidor específico para alimentação do sistema APLIC;

n.6) realize adequações no setor tributário da Prefeitura de forma que valorize e capacite os servidores da unidade; e

n.7) elabore estudo para viabilizar a aferição e o acompanhamento do resultado condicionado ao incremento real de arrecadação dos tributos de sua competência para premiação. De forma, que os valores dos prêmios sejam proporcionais ao incremento ocorrido da arrecadação e vinculados a metas claramente vantajosas aos cofres públicos.

É o relatório.